



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

Decisão Singular	: DSG - G.OFD - 03890/2010
PROCESSO TC/MS	: 2787/2010
PROTOCOLO	: 978308
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	: SIMONE NASSAR TEBET
CARGO DO ORDENADOR (A)	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 125/AJ/2010
RELATOR	: CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
CONTRATADO (A)	: PENZE NETO & SILVA LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA-CONVITE 088/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: A AQUISIÇÃO DOS MOBILIARIOS JUNTO À CONTRATADA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R\$ 61.833,00

Examina-se nestes autos a legalidade, regularidade, legitimidade, economicidade e a execução do Contrato n.º 125/AJ/2010, que foi celebrado entre as partes acima identificadas, que objetivou a aquisição dos mobiliários junto à contratada deverá ser precedida da expedição da autorização de fornecimento, expedida pela Assessoria de Licitação e Compras, devidamente assinada e identificada pelo encarregado. Sendo que estes mobiliários são para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O presente processo está formalizado de acordo com a legislação vigente e, com documentos relativos ao procedimento licitatório, a formalização e a execução do contrato aqui em apreço.

O Corpo Técnico da 6ª Inspeção Geral de Controle Externo apreciou a documentação apresentada e, em Análise Conclusiva ANC – 6IGCE – 003630/2010 de f. 93/97, concluiu que o procedimento licitatório, a formalização, bem como a execução deste Contrato encontram-se legal e regular.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

Avaliando os documentos acostados e diante da análise conclusiva o Ministério Público de Contas, através do Parece PAR – P.JAOMJ – 04140/2010 de f. 99/100, manifestou-se da entendendo da mesma forma que a Equipe Técnica desta Colenda Corte de Contas, assim, concluiu pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização, assim como da execução deste instrumento contratual.

É o Relatório.

Diante de todo o exposto e conformidade com o artigo 13 inciso V c/c o artigo 311 inciso I/II e artigo 312 inciso I - todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas **DECIDO**, pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização bem como dos atos proferidos no decorrer da execução do Contrato n.º 125/AJ/2010.

É a DECISÃO.

Publique-se. Registre-se. Notifique-se.

Ao Cartório para providências de estilo.
Campo Grande, 06 de agosto de 2010.

Conselheiro *Osmar Ferreira Dutra*
RELATOR

mcr